



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. Circular 62/2019-CAP

Campinas, 28 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes
Brasília-DF
70160-900

Assunto: Encaminhamento de moção

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 71/2019, de autoria do vereador Carmo Luiz, devidamente aprovado(a) na 15^a Reunião Ordinária de 2019 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Bernardelli". It is a cursive script with a large, stylized initial 'M' and 'B'.

Marcos Bernardelli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Moção nº 71/2019



Exmo. Sr. Presidente:

Ementa: Apela ao Congresso Nacional pela aprovação do Projeto de Lei 1611/2019, para que as despesas com medicamentos sejam deduzidas do Imposto de Renda (IR).

Tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o projeto do senador Flávio Arns (REDE-PR) que permite ao contribuinte deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) as despesas declaradas com medicamentos, desde que comprovadas com as respectivas notas fiscais e receitas médicas. O projeto de lei nº 1611/2019 modifica a legislação do Imposto de Renda no artigo que prevê a possibilidade de dedução de pagamentos feitos a clínicas, médicos e exames. O projeto acrescenta “compra de medicamentos prescritos por profissional médico” a essa lista. Segundo Flávio Arns na justificação de seu projeto — que também chama a atenção para a falta de atualização da tabela do IRPF e a consequente elevação das despesas dos contribuintes — é um contrassenso a não-dedutibilidade dos medicamentos que compõem o tratamento do paciente: “No caso da educação, tanto o desconto com a mensalidade do estabelecimento de ensino quanto com o material escolar são permitidos, o que nos dá uma sensação de incompletude, quando se trata da saúde”. Atualmente, o projeto aguarda recebimento de emendas na CAE, onde tramita em caráter terminativo: se aprovado e não houver recurso de Plenário, o texto segue para análise da Câmara dos Deputados. Fonte: Site do Senado.

Ante o exposto, apresentamos a seguinte *Moção de Apelo*:

APELAMOS para o Congresso Nacional, pela aprovação do Projeto de Lei 1611/2019, para que as despesas com medicamentos sejam deduzidas do Imposto de Renda (IR).

Que do deliberado seja dada ciência, por ofício, ao Exmo. Sr. Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, e ao Deputado Federal Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, ambos, endereçados ao Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2019.

CARMO LUIZ
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

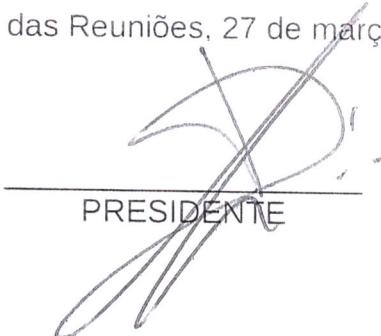
Folha nº

Moção nº 71/2019
Do senhor Carmo Luiz

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2019.



PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, *29* de abril de 2019.

Senhor Marcos Bernardelli, Presidente da Câmara Municipal de Campinas - SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. Circular 62/2019-CAP, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Econômicos** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei nº 1611, de 2019, que *“Altera a Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, para incluir os gastos com medicamentos realizados pelo contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dentre as despesas dedutíveis na declaração de ajuste anual”*.

Atenciosamente,



Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário Geral da Mesa